

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30

**DECRETO Nº 062, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) e complementa o Decreto nº 059 de março de 2020, que "Estabelecem medidas temporárias no âmbito do território deste Município e determina outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que algumas cidades brasileiras entraram na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica), e, que viajantes podem disseminar o vírus até a nossa região.

CONSIDERANDO os Decretos Editados pelo Governador do Estado no 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto no 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto no 19.550 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 268 do Código Penal: "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 131 do Código Penal: "Art.131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa."

DECRETA:

Art.1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Uibaí, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



§ 1º A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 3º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas a possibilidade de adoção da seguinte medida:

I - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II- Isolamento social dos habitantes do município;

Art.2º Determinações:

§1º Fica proibido o transporte intermunicipal de passageiros por tempo indeterminado.

I - Exceto o fluxo do transporte de trabalhadores da saúde, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional e devidamente licenciado e, do transporte de carga evitando o desabastecimento do município.

§2º Determina o funcionamento de todas as Secretarias municipais em regime de serviço interno, por tempo indeterminado, sem atendimento ao público.

I - Exceto a Secretaria de Saúde, para atendimento exclusivo de TFD em tratamento de câncer e hemodiálise;

II - A Secretária de Assistência Social, para atendimento ao público do Bolsa Família e atendimento individuais do CRAS;

III - O Conselho tutelar, funcionará normalmente;

IV - O setor de Licitação, funcionará segundo as Leis 10.520/02

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4001C6DFDCCD5E56812B6E8228577634

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



e 8.666/2003, seguindo as normas adotadas e medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art.3º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo da Secretária de Saúde com o auxílio dos órgãos de segurança pública.

Art.4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio ou da evolução dos casos no Município.

Art.5º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Uibaí, em 15 de abril de 2020.


Uiráci Rocha Levi
PREFEITO

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4001C6DFDCCD5E56812B6E8228577634